



ENERGISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

FATO RELEVANTE

ENERGISA S.A. (“Companhia”), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, dando continuidade às informações divulgadas no fato relevante datado de 02 de junho de 2016 (“Fato Relevante da Oferta”), vem a público, a seus acionistas e ao mercado em geral informar que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de julho de 2016, aprovou, dentre outras matérias:

(i) a fixação do preço de emissão de R\$18,50 por unidade dos certificados de depósito de ações (“Units”), representando, cada Unit, uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de Units de emissão da Companhia, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Units no exterior (“Oferta” e “Preço por Unit”, respectivamente); e

(ii) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$1.365.300.000,00, o qual passará de R\$1.260.000.001,85 para R\$2.625.300.001,85, mediante a emissão de 369.000.000 novas ações subjacentes às Units, sendo 73.800.000 ações ordinárias e 295.200.000 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, que serão objeto da Oferta, passando o capital social da Companhia de 1.336.599.980 ações, sendo 641.553.423 ações ordinárias e 695.046.557 ações preferenciais, para 1.705.599.980 ações, sendo 715.353.423 ações ordinárias e 990.246.557 ações preferenciais, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., e nos termos do artigo 10 do estatuto social da Companhia.

O Preço por Unit foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) conduzido no Brasil pelo Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco BTG Pactual S.A. junto a investidores institucionais, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”). Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Citigroup Global Markets Inc., Bradesco Securities, Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Santander Investment Securities Inc e BTG Pactual US Capital LLC, com a participação de determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos

Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e (ii) nos demais países, para investidores que sejam considerados não residentes nos Estados Unidos da América e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, junto a investidores estrangeiros que investem no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

A escolha do critério de determinação do Preço por Unit justifica-se pelo inciso III, §1º do artigo 170 da Lei das S.A., tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Units a serem subscritas e/ou adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas ordens de subscrição de Units no contexto da Oferta.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada de 61.500.000 Units, sem considerar as Units Suplementares (conforme abaixo definido), a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em 12.300.000 Units lastreadas em ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Companhia nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% do total de Units inicialmente ofertadas, ou seja, em até 9.225.000 Units, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., na qualidade de “Agente Estabilizador”, nos termos do contrato de colocação da Oferta, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Units Suplementares”). Conforme disposto no contrato de colocação da Oferta, as Units Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do contrato de colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do anúncio de início, inclusive, de exercer, respectivamente, a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Units, no momento em que for fixado o Preço por Unit, tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

O público alvo da Oferta é composto exclusivamente por: (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados investidores institucionais, que realizaram pedido de reserva durante o período de reserva ou período de reserva para pessoas vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Investidores Não Institucionais”), sendo que cada Investidor Não Institucional teve que realizar seu pedido de reserva junto a uma única instituição consorciada; (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, inexistindo limitação no valor máximo, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentaram intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento (“Investidores Institucionais Locais”); e (iii) Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

Não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares), não foi permitida a colocação de Units junto a Investidores Institucionais que fossem pessoas vinculadas, tendo sido as ordens ou intenções de investimento automaticamente canceladas, com exceção para aqueles Investidores Não Institucionais que realizaram o pedido de reserva no período de reserva para pessoas vinculadas.

As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e às ações preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos previstos na Lei das S.A., no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA e no estatuto social da Companhia.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Nº	Eventos	Data ⁽¹⁾
	Concessão do registro da Oferta pela CVM	
1	Disponibilização do Anúncio de Início	27 de julho de 2016
	Disponibilização do prospecto definitivo da Oferta	
2	Início de negociação das <i>Units</i> no segmento Nível 2 da BM&FBOVESPA	28 de julho de 2016
	Início do prazo de exercício da Opção de <i>Units</i> Suplementares	
3	Data de Liquidação	01 de agosto de 2016
4	Data limite do prazo de exercício da Opção de <i>Units</i> Suplementares	26 de agosto de 2016
5	Data limite para a liquidação das <i>Units</i> Suplementares	31 de agosto de 2016
6	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	23 de janeiro de 2017

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Custos de Distribuição

Para informações acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta, vide seção “Informações Sobre a Oferta”, “Custos de Distribuição” do prospecto definitivo da Oferta.

Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide seção “Capitalização” do prospecto definitivo da Oferta.

Diluição

Para informações acerca da diluição do valor das *Units* decorrente da realização da Oferta, bem como as cotações referentes aos últimos três exercícios sociais e período de três meses encerrado em 31 de março de 2016, vide seção “Diluição” do prospecto definitivo da Oferta.

Destinação dos Recursos da Oferta

Os recursos líquidos oriundos da Oferta serão destinados para o pagamento de dívidas e reforço de caixa da Companhia. Nenhum valor será destinado à reserva de capital. Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide seção “Destinação dos Recursos” no prospecto definitivo da Oferta.

Aumentos de Capital nos Últimos três anos

Data	Órgão	Valor total emissão (Reais)	ON	PN	Total	Preço emissão
05/03/2013	Conselho de Administração	350.000.001,60	70.110.301	75.723.033	145.833.334	2,40
30/09/2015	Conselho de Administração	250.000.000,25	43.705.122	47.203.969	90.909.091	2,75

Informações Adicionais

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta.

Quaisquer comunicados aos acionistas e ao mercado relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (<http://investidores.grupoenergisa.com.br>).

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na sede da Companhia ou no website da Companhia (<http://investidores.grupoenergisa.com.br>).

Cataguases, 27 de julho de 2016.

ENERGISA S.A.

Maurício Perez Botelho

Diretor de Relações com Investidores